

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 63/2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para inclusão de rubricas orçamentárias referente Previdência Complementar para o Exercício de 2024.

Anexo ao projeto.

18/06/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abertura no Orçamento Geral do Município de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) para atendimento da Lei Municipal nº3879, de 08 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município da Lapa em dotações de seretarias diversas da Prefeitura Municipal.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº1086/2024 e obteve recepção de apreciação pela Presidência na data de 11/06 do corrente ano.

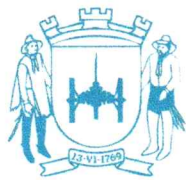
O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ainda importante frisar que relativo ao tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

(...)

Art. 114 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

(...)

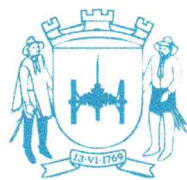
Art. 115 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes

Ainda importante frisar que relativo ao tema o *caput* do Art.43 da Lei nº4.320/1964 diz que:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e **será precedida de exposição e justificativa.**

Estes valores estão sendo suplementados no exercício de 2024 em virtude de que a partir deste mês se dará a adesão de um servidor na Secretaria de Saúde, por esse



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

motivo estão sendo previstos valores para as outras Secretarias na hipótese de novas adesões.

Acompanha no presente Projeto de Lei o Convênio de Adesão entre o Município da Lapa/Pr e a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP.

As dotações estão distribuídas de acordo com o Artigo 1º na Secretaria de Administração no valor de R\$30.000,00, Secretaria de Educação no valor de R\$ 90.000,00 e no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$15.000,00, totalizando o valor de R\$135.000,00.

Vislumbra-se de acordo com o Art. 2º que os valores estipulados para dar cobertura no crédito serão utilizados por excesso de arrecadação das seguintes Fontes e Contas:

Fonte 0, conta nº13.494-5;

Fonte 102, conta nº32.654-2;

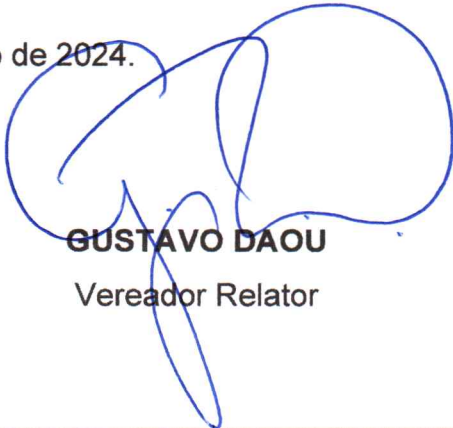
Fonte 103, conta nº6518-8;

Fonte 104, conta nº7.470-5 e

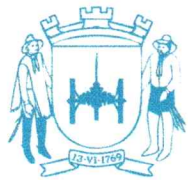
Fonte 303, conta nº16.724-X.

Isto posto, o Projeto de Lei atende o princípio de ordem econômica e a iniciativa possui regularidade sob o ponto de vista fiscal e financeiro, podendo ser apreciada pelo Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 12 de junho de 2024.


GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR⁴

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1156/2024

Data: 18/06/2024 - Horário: 16:47
Administrativo